COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 184, DE 2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 2009.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo executivo visa alterar a Lei Complementar nº 61, de 2009.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal tem como justificativa atualizar e ajustar a legislação referente a dívida com a Fazenda Pública concernente ao tributo de ISSQN incidente sobre a construção civil que poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

RECEBIDO EM:
14/09/21 às ___:___
DIRETORIA LEGISLATIVA

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, sendo o executivo municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do amigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de setembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador /PSC